



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.806 **De 11 de abril de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 16/2024 - L

De 19 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.838 de 20/03/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda-
PSDB)

Institui o Ponto de Entrega Voluntária (PEV) no Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Ponto de Entrega
Voluntária (PEV) no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O PEV será um local, exclusivo às pessoas físicas, no
qual possibilitará a população descartar de forma centralizada diversos tipos de materiais,
especialmente:

- I – restos de construção civil;
- II – restos de podas;
- III – mobiliários, como armários, colchões e sofás;
- IV – eletrodomésticos, como geladeiras, televisores e
máquina de lavar roupa;
- V – equipamentos eletrônicos, como computadores; e
- VI – lixos recicláveis, como papelões, vidros, plásticos e
metais.

Parágrafo único. Não será permitido o descarte por meio de
caminhão no PEV.

Art. 3º Dentre outras que couber, a estrutura do PEV deverá
contemplar contentores, caçambas, containers ou tanques que individualizem o descarte
conforme cada material e garantam a segurança biológica e ambiental.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.806/2024

§ 1º No PEV, deverá conter plataforma que permita um veículo ficar em altura superior às estruturas descritas no caput, possibilitando o descarte de resíduos, dos veículos às estruturas, em declive.

§ 2º As estruturas deverão utilizar simbologia e cores conforme o padrão nacional para a identificação do espaço destinado a cada tipo de descarte.

Art. 4º O PEV disponibilizará funcionários para acompanharem os descartes, prestarem informações aos usuários, ajudarem na organização e abrir e fechar o espaço.

Parágrafo único. O PEV deverá funcionar das 8h às 17h, de segunda a sábado.

Art. 5º O Poder Público deverá considerar localização de fácil acesso aos moradores de todo o município para instalação do PEV.

Art. 6º A destinação dos descartes coletados no PEV deverá seguir todas as normas legais de proteção à incolumidade pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A destinação deverá dar prioridade a cooperativas, especialmente às que visem melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/4/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 11 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 19/3/2024**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5C0-FAA8-3529-8AFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/04/2024 17:25:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B5C0-FAA8-3529-8AFB>